



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) n° 20/2021, *que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, da “Frente Parlamentar de Inovação Tecnológica, Tecnologia da Informação e das Economias Criativa, Compartilhada e Colaborativa”*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 20/2021 de autoria do vereador *Zé Neto*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PRES em análise visa assegurar, o direito ao uso de indumentária, objetos e pinturas corporais e ao modo de se portar típicos e tradicionais de um povo ou comunidade.

O projeto de Resolução foi apresentado em reunião remota realizada em 17/05/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 18/05/2021 e encerrou em 31/05/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “c” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PRES n° 20/2021 “*Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, da “Frente Parlamentar de Inovação Tecnológica, Tecnologia da Informação e das Economias Criativa, Compartilhada e Colaborativa”*” busca identificar as principais



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

demandas locais, articular e facilitar a integração das pessoas e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de novas tendências econômicas, que se desdobram para as economias criativa, colaborativa e compartilhada, bem como o desenvolvimento das inovações tecnológicas, contribuem para a identificação de recursos intangíveis, o fomento do empreendedorismo, o bem-estar das comunidades, a qualidade de vida da coletividade e a própria autoestima dos indivíduos.

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse social e cultural na medida em que garante a manutenção da identidade de povos que possuem variados traços culturais.

O projeto em análise tenha um objetivo extremamente louvável e não padece de vício de constitucionalidade na medida em que a iniciativa compete privativamente à Câmara Municipal com relação à lei que trata sobre matéria de sua organização, funcionamento e política, conforme disposto no art. 23, inciso IV, da LOMR, e no art. 254, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

Essa circunstância torna viável a propositura e a análise do mérito do Projeto de Resolução sob o ponto de vista da iniciativa pela Câmara Municipal. Diante da constitucionalidade de iniciativa, mostra-se adequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Assim sendo, por tais considerações, o PRES nº 20/2021, de autoria do vereador Zé Neto, reveste-se de constitucionalidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Recife, 10 de junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Relatora

**CÂMARA
RECIFE** Rua
410 – Boa Vista –
Pernambuco



MUNICIPAL DO
Princesa Isabel,
Recife –

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 20/2021, de autoria do vereador Zé Neto.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente